#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 916.961 DISTRITO FEDERAL

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA

RECTE.(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

ADV.(A/S) :FREDERICO DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) : JAIME DA ROCHA TORRES

ADV.(A/S) :ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA

### **DECISÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COMAGRAVO. TRABALHISTA. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE AO ART. 7º, INCS. XV XXVI, DA CONSTITUIÇÃO DAREPÚBLICA. *IMPOSSIBILIDADE* DE ANÁLISE DE FATOS, DE PROVAS, DA CONVENÇÃO **COLETIVA** Ε DALEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL: SÚMULAS NS. 279 E 454 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

### **Relatório**

**1.** Agravo nos autos principais contra inadmissão de recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, al. *a*, da Constituição da República.

O recurso extraordinário foi interposto contra o seguinte julgado do Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
HORAS EXTRAS. REFLEXOS NO REPOUSO SEMANAL
REMUNERADO. A decisão da Corte Regional está de acordo com o
entendimento consolidado na Súmula 172 desta Corte. Agravo de
instrumento de que se conhece e a que se nega provimento".

#### ARE 916961 / DF

**2.** A Agravante alega que o Tribunal *a quo* teria contrariado os arts. 1º, inc. IV, 5º, inc. II, 7º, incs. XV e XXVI, e 93, inc. IX, da Constituição da República.

### Afirma que a

"Carta Republicana de 1988, no art. 7º, inc. XV, prevê um Repouso Semanal Remunerado, preferencialmente aos domingos. À míngua de previsão legal ou disposição em norma coletiva prevendo a existência de mais de um Repouso Semanal Remunerado por semana, entende o recorrente que a pretensão autoral não merece prosperar por afronta direta e literal aos arts. 1º, IV, 7º, XV, e 5º, II, da CRFB.

O autor pretende que os dias de repouso/folga compensatórias decorrente dos regimes de turno ininterrupto de revezamento sejam reconhecidos como Repouso Semanal Remunerado - RSR, previsto no art. 7º, XV, da CF, para se beneficiar do que dispõe o art. 7º da Lei 605/491.

O art. 7º, al. 'a', da Lei 605/49 prevê como deve ser remunerado o RSR. Conforme determina a alínea do citado dispositivo, computamse as horas extraordinárias habitualmente prestadas no RSR.

A Lei 5.811/72 (Lei do Petroleiro) dispõe sobre o regime de trabalho dos empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, industrialização do xisto, indústria petroquímica e transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos. A referida lei foi recepcionada pela Carta Republicana de 1988.

A Lei do Petroleiro estabelece, no art. 2º, §1º, regime de revezamento em turno de 8 e 12 horas. Os artigos 3º, V, e 4º, II, da refecida lei preveem, respectivamente, trabalho/folga na proporção de 3x1 e 1x1. Por força de acordo coletivo vigente, a PETROBRAS ampliou as folgas compensatórias passando a vigorar da seguinte forma: no regime de turno de 8 horas, a cada 3 dias de trabalho o empregado tem direito à 2 dias de descanso; no regime de turno de 12 horas, a cada 1 dia de trabalho o empregado terá 1,5 dia de folga.

Os empregados engajados em regime de turno de 08 horas, como é o caso da Reclamante, exercem atividades de exploração, extração, produção, transferência ou refino de petróleo em áreas terrestres distantes dos centros urbanos ou de difícil acesso. Assim, a escala para

#### ARE 916961 / DF

estes trabalhadores é moldada para que as equipes se revezem trabalhando em turnos de 8 horas, e descansem por 2 dias a cada 3 turnos trabalhados, totalizando uma média mensal de 18 dias de efetivo trabalho, para 12 dias de descanso.

Dessa forma, é possível que a atividade permanecer continua por exigências de sua natureza específica, que se inviabilizaria se tivesse interrupções diárias.

O que pretende o reclamante é o reconhecimento judicial desses 12 dias de folga como repouso semanal remunerado previsto no art. 7º, XV da CF, para se beneficiar do consectário legal previsto na Lei 605/49, ou seja, o reflexo das horas extraordinárias habituais.

#### Sustenta que

"considerando que a recorrente já remunera os RSR na base de 1/6, conforme art. 7º da Lei 605/49, o Reclamante já recebe 4 como RSR, na média mensal. Ou seja, dos 12 dias de descanso gozados, 4 já foram remunerados como descanso semanal remunerado. Assim, a prevalecer a pretensão do Reclamante, o valor da hora prestada deveria ser acrescido do adicional legal e multiplicado por mais 8 dias. Uma hora, que, por exemplo, seria remunerada por R\$100,00, renderá, apenas como reflexo, R\$1.200,00, quando deveriam ser (e já foram) pagos R\$400,00".

Requer "seja o presente recurso extraordinário conhecido e provido por manifesta violação aos arts. 1º, IV, 5º, II e 7º e XV, todos da CRFB/88, para, ao final, fazendo prevalecer a ordem constitucional vigente, reformar o r. acórdão do Tribunal Superior do Trabalho, julgando improcedente a pretensão".

**3.** O recurso extraordinário foi inadmitido pelo Tribunal de origem ao fundamento de inexistir ofensa direta à Constituição da República.

Examinados os elementos havidos no processo, **DECIDO**.

**4.** No art. 544 do Código de Processo Civil, com as alterações da Lei n. 12.322/2010, aplicável ao processo penal nos termos da Resolução n.

#### ARE 916961 / DF

451/2010 do Supremo Tribunal Federal, estabeleceu-se que o agravo contra inadmissão de recurso extraordinário processa-se nos autos do recurso, ou seja, sem a necessidade de formação de instrumento, sendo este o caso.

Analisam-se, portanto, os argumentos postos no agravo, de cuja decisão se terá, então, na sequência, se for o caso, exame do recurso extraordinário.

- **5.** Razão jurídica não assiste à Agravante.
- **6.** A alegação de nulidade do acórdão por contrariedade ao inc. IX do art. 93 da Constituição da República não subsiste, pois, embora em sentido contrário à pretensão da Agravante, no acórdão recorrido apresenta-se fundamentação suficiente. Firmou-se na jurisprudência deste Supremo Tribunal:

"O que a Constituição exige, no art. 93, IX, é que a decisão judicial seja fundamentada; não, que a fundamentação seja correta, na solução das questões de fato ou de direito da lide: declinadas no julgado as premissas, corretamente assentadas ou não, mas coerentes com o dispositivo do acórdão, está satisfeita a exigência constitucional" (RE n. 140.370, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 21.5.1993).

7. O Tribunal Superior do Trabalho decidiu a questão com base no conjunto fático-probatório dos autos, na orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, na interpretação conferida a normas infraconstitucionais (na espécie vertente, as Leis ns. 605/1949 e Lei 5.811/1972 e a Consolidação das Leis do Trabalho) e nas cláusulas de acordo coletivo. A alegada contrariedade à Constituição da República, se tivesse ocorrido, seria indireta a inviabilizar o processamento do recurso extraordinário. Incidem na espécie as Súmulas ns. 279 e 454 do Supremo Tribunal Federal:

#### ARE 916961 / DF

"Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. 2. Direito administrativo. 3. Servidor público municipal. 4. Discussão acerca da jornada de trabalho, do pagamento de horas extras e de repouso semanal remunerado aos servidores submetidos ao regime de compensação. 5. Regime disciplinado por legislação local (leis 7/99 e 552/93 do município de Rancharia/SP). 6. Incidência da Súmula 280. A ofensa à Constituição Federal, se existente, dar-se-ia de forma reflexa. 7. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 8. Agravo regimental a que se nega provimento" (ARE 678.131-AgR, Relator o Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJe 25.2.2013).

"Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. 2. Direito do Trabalho. Acordo coletivo de trabalho. Participação nos lucros. Redução de percentual. 3. Controvérsia decidida exclusivamente à luz da legislação infraconstitucional pertinente. Ofensa reflexa. 4. Agravo regimental a que se nega provimento" (ARE n. 716.905-AgR, Relator o Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJe 19.9.2013).

"Embargos de declaração no recurso extraordinário com agravo. Trabalhista. Participação nos lucros. Natureza da vantagem. Legislação infraconstitucional. Reexame de fatos e provas e de cláusulas de acordo coletivo de trabalho. Impossibilidade. Precedentes. 1. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental. 2. Inadmissível, em recurso extraordinário, a análise da legislação infraconstitucional, dos fatos e das provas dos autos, bem como das cláusulas de acordo coletivo de trabalho. Incidência das Súmulas nºs 636, 279 e 454/STF. 3. Agravo regimental não provido" (ARE n. 734.104-ED, Relator o Ministro Dias Toffoli, Primeira Turma, DJe 20.9.2013).

"DIREITO DO TRABALHO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. LEI 10.101/2000. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. EVENTUAL VIOLAÇÃO REFLEXA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

#### ARE 916961 / DF

ΝÃΟ VIABILIZA MANEIO DE 0 **RECURSO** EXTRAORDINÁRIO. PRECEDENTES. *ACÓRDÃO* DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PUBLICADO EM 29.02.2008. Esta Suprema Corte já pacificou a jurisprudência de que a discussão acerca da participação nos lucros, solvida à luz das normas coletivas aplicáveis à espécie, bem como da Lei 10.101/2000, não credencia o recurso de natureza extraordinária, situada no âmbito infraconstitucional a solução emprestada pela Corte de origem. Agravo regimental conhecido e não provido" (RE n. 614.440-AgR, Relatora a Ministra Rosa Weber, Primeira Turma, DJe 21.5.2013).

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRABALHISTA. PAGAMENTO DE HORAS IN ITINERE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. SÚMULA N. 454 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO" (AI n. 824.649-AgR/SC, de minha relatoria, Primeira Turma, DJ 24.3.2011).

Nada há a prover quanto às alegações da Agravante.

**8.** Pelo exposto, **nego seguimento ao agravo** (art. 544, § 4º, inc. II, al. *a*, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

### Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**Relatora